

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Modificativa nº: 001/2022

Referente ao Projeto de Lei nº 04/2022

Origem: Poder Legislativo

Parecer nº: 13/2022

Altera a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 04/2022, de origem Legislativa.

Ver. JONATAN JAHN
Presidente

O Vereador Gerson Jaime Rodrigues, apresentou projeto no qual pretende corrigir o percentual sobre o investimento do plano individual para o custeio dos serviços deduzidos da folha de pagamento dos servidores, alterando de 5% para 25%.

Assim, a proposta de alteração apresentada visa apenas corrigir o percentual, sem provocar qualquer alteração no objeto e finalidade do presente projeto de Lei.

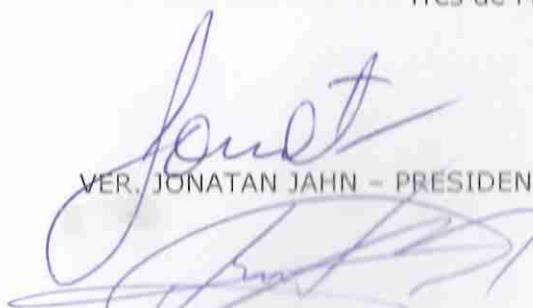
Dessa forma, o Poder Legislativo passará a reduzir sua participação no custeio do plano, de 95%, para 75%.

Portanto, o PL em análise possui base legal, não vai contra à Constituição Federal e nem as demais normas infralegais, tampouco à Legislação Municipal, estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Deste modo, após a devida verificação do projeto de lei especificamente junto ao controle das normas pertinentes, se conclui que o mesmo está devidamente amparado pela legislação que regula a matéria, restando viável e não havendo óbice legal para seu prosseguimento, sendo juridicamente viável.

Parecer: FAVORÁVEL.

Três de Maio (RS), 17 de março de 2022.



VER. JÔNATAN JAHN – PRESIDENTE



VER. ANTONIO MAURI ANTUNES DE OLIVEIRA – RELATOR



VER. ERNANI WEIMER – SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Modificativa nº: 001/2022

Referente ao Projeto de Lei nº 04/2022

Origem: Poder Legislativo

Parecer nº: 13/2022

*Altera a redação do Artigo 2º do Projeto de
Lei Nº 04/2022, de origem Legislativa.*

Ver. PAULO PEREIRA

Presidente

O Vereador Gerson Jaime Rodrigues, apresentou projeto no qual pretende corrigir o percentual sobre o investimento do plano individual para o custeio dos serviços deduzidos da folha de pagamento dos servidores, alterando de 5% para 25%.

Assim, a proposta de alteração apresentada visa apenas corrigir o percentual, sem provocar qualquer alteração ao objeto e finalidade do presente projeto de Lei.

Dessa forma, o Poder Legislativo passará a reduzir sua participação no custeio do plano, de 95%, para 75%.

Portanto, o PL em análise possui base legal, não vai contra à Constituição Federal e nem as demais normas infralegais, tampouco à Legislação Municipal, estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Deste modo, o PL não encontra resistência junto ao controle orçamentário e financeiro, restando viável e não havendo óbice legal para seu prosseguimento.

Parecer: FAVORÁVEL.

Três de Maio (RS), 16 de março de 2022.

Paulo F. Pereira

VER. PAULO PEREIRA - PRESIDENTE

Alexandre Ott

VER. ALEXANDRE OTT - RELATOR

Elaine S. L. Fischer

VER. ELAINE FISCHER - SECRETARIA